



BOLETIM 08

FUTSAL - 06/05/2025

FASE MUNICIPAL

INFORMAÇÕES GERAIS

1. É imprescindível leitura diária dos BOLETINS. Conforme consta no Regulamento Geral dos 41º JOGOS DA PRIMAVERA 2025, os Boletins serão lançados diariamente e estarão disponíveis até às 22h00min, no site dos Jogos <https://www.se.gov.br/seel>. Nele cabe especial observação em possíveis alterações de locais das competições, horários e quaisquer outras mudanças que o Comitê Organizador Estadual (COE) venha a fazer;
 2. Será indispensável a apresentação do documento oficial de identificação com foto do aluno/atleta, em bom estado de conservação (em sua forma original ou fotocópia colorida autenticada em cartório), antes de cada jogo, sob pena de ser vetada a sua participação na competição;
 3. Caberá a instituição de ensino a responsabilidade em providenciar água (em recipiente adequado), gelo, lanche e transporte para sua equipe;
- Somente o professor de Educação Física, conforme Regulamento Geral, deverá acompanhar a equipe em todo o processo da competição, não sendo permitida outra pessoa, o mesmo deverá se identificar apresentando a equipe de arbitragem carteira de registro profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

PROC. E-DOC Nº: 18381/2025-PRO.ADM.-SEED

RELATOR: JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES

AUTOR: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR FERNANDO GRAÇA LEITE

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DO ALUNO-ATLETA JOSÉ MOURA DA SILVA FILHO NOS 41º JOGOS DA PRIMAVERA - INSCRIÇÃO INICIALMENTE INDEFERIDA POR DIVERGÊNCIA CADASTRAL JUNTO À RECEITA FEDERAL - MODALIDADE: FUTSAL - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL - CORREÇÃO EFETIVADA - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, LEGALIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL DO ESTUDANTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Josevânia Teixeira Guedes (relatora), Ana Carla Dantas Carvalho e Anna Maria Mendonça Araújo, os Conselheiros Antonio Marlio Santana Franco, Marlyse Leão Silva de Souto, Roberta Lucas Araújo, Josevânia Teixeira Guedes e Rafael Sarmento Lyrio, em Sessão Plenária realizada em 05.05.2025, por unanimidade dos votos, em **julgar pelo deferimento do pedido relativo ao Processo nº 18381/2025**, nos termos do voto do eminente relator, em conformidade com a ata de julgamento.


JOSEVÂNIA TEIXEIRA GUEDES
CONSELHEIRA RELATORA


ANA CARLA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite em favor do aluno-atleta José Moura da Silva Filho, cuja inscrição nos 41º Jogos da Primavera foi indeferida em decorrência de divergência na data de nascimento registrada no sistema da Receita Federal, associada ao seu número de CPF.

Consta nos autos que os documentos pessoais do discente, tais como certidão de nascimento e carteira de identidade, encontram-se regulares e coerentes, sendo o equívoco atribuído ao cadastramento inicial do CPF.

Em oitiva realizada no dia 03 de maio de 2025, o diretor da referida instituição, professor João Francisco de Oliveira, informou que a inconsistência cadastral foi devidamente corrigida junto à Receita Federal, apresentando, para tanto, o comprovante de situação cadastral do CPF do aluno, o qual se encontra atualmente em situação regular.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, reconhece-se a competência deste Conselho para análise da matéria, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.727/2005; do art. 7º, incisos I e II, da Resolução nº 02/2017/CONJUD, homologada pelo Decreto Estadual nº 30.767/2017; e do art. 4º, incisos I e II, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução nº 001/2006/CONJUD, que assim dispõem:

Art. 4º Compete ao CONJUD:

- I – Apreciar consultas apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ou por órgãos gestores dos eventos desportivos estudantis, referentes à disciplina desportiva e aos regulamentos gerais e específicos das modalidades;
- II – Decidir sobre os casos omissos nos referidos regulamentos e sobre demais matérias correlatas



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

No mérito, verifica-se que o Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite apresentou documentação comprobatória da regularização da informação incorreta junto à Receita Federal, demonstrando diligência e boa-fé. A documentação pessoal do discente está em plena conformidade com os critérios estabelecidos para inscrição nos Jogos da Primavera 2025.

Ressalte-se que o indeferimento da inscrição não decorreu de tentativa de fraude ou má-fé, mas de um equívoco administrativo alheio à vontade do aluno ou da instituição.

Destaca-se ainda que a prática esportiva no âmbito escolar deve estar alinhada aos princípios da inclusão, razoabilidade, equidade e valorização do desenvolvimento integral do educando.

Desta forma, considerando os documentos apresentados pelo Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite, que atestam a correção dos dados do aluno José Moura da Silva Filho junto à Receita Federal, notadamente no que diz respeito à sua data de nascimento, e diante da inexistência de má-fé por parte da instituição de ensino ou do discente;

Considerando, ainda, o princípio da razoabilidade e da proteção integral do adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 227;

Diante do exposto, **VOTO PELA REFORMA** da decisão que indeferiu a inscrição do aluno José Moura da Silva Filho, autorizando a sua participação nos 41º Jogos da Primavera na modalidade futsal, garantindo-lhe o direito de competir em igualdade de condições com os demais estudantes regularmente inscritos.

É como voto.

JOSEVANIA TEIXEIRA GUEDES
CONSELHEIRA RELATORA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

CONS. ANA CARLA DANTAS CARVALHO - Presidente: com a relatora
CONS. MARIA GILDA DOS SANTOS DOMINGUES ANTUNES - Vice-Presidente:
com a relatora
CONS. ANNA MARIA MENDONÇA ARAÚJO - Secretária-Geral: com a relatora
CONS. DENISE AZEVEDO DE PAULA - Membro titular: com a relatora
CONS. RAFAEL SARMENTO LYRIO - Membro titular: com a relatora
CONS. ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO - Membro titular: com a relatora

CONSELHEIRAS SEM DIREITO A VOTO

CONS. MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO - Membro suplente
CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO - Membro suplente
CONS. BÁRBARA BRITO FERNANDES - Membro suplente
CONS. MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO - Membro suplente
CONS. SARAH SOUZA MARQUES - Membro suplente
CONS. ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES - Membro suplente
CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO - Membro suplente